



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 24 de Agosto de 2021

ANO XV/ EDIÇÃO Nº. 167

Prefeito Municipal de Crateús-CE

MARCELO FERREIRA MACHADO

Vice-Prefeito Municipal de Crateús-CE

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA

Chefe de Gabinete

LOURISMAR OLIVEIRA GOMES

Procurador Geral do Município

EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO

Controlador (a) Adjunto(a)

FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR

Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças

DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR

Secretário (a) de Gestão Administrativa

JOÃO DE DEUS FERREIRA

Secretária de Educação

LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Secretaria de Assistência Social

FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO

Secretária de Saúde

ELISABETH MORAIS MACHADO

Secretário de Infraestrutura

AGILEU DE MELO NUNES

Secretário (a) de Meio Ambiente

ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO

Secretário (a) de Negócios Rurais

BRUNO ALVES DE OLIVEIRA

Secretário (a) de Desporto

RENATO PEREIRA ARAUJO

Secretário de Desenvolvimento Econômico,

Tecnologia e Empreendedorismo

DEYVID SAN PAIVA DA SILVA

Secretário(a) de Cultura

JANAINA MARTINS MOURÃO

Secretario de comunicação social e relações públicas

FRANCISCO ENIVALDO DE SOUSA SAMPAIO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateus.ce.gov.br

Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.

Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | sec.adm.crateus@gmail.com

LEI DE Nº 943 DE 15 DE AGOSTO DE 2021

Autorizo o poder Executivo a celebrar convênio com o Crateús Esporte Clube, com sede neste Município, pra a concessão de auxílio financeiro.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU, NA QUALIDADE DE PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo através da Secretaria de Desporto e Juventude, autorizado a celebrar convênio com o CRATEÚS ESPORTE CLUBE, inscrito no CNPJ: 04.393.501/0001-36 Nº CBF:0004/CE, Clube, devidamente constituído para formatar e desenvolver modalidade esportiva em nosso município, com o objetivo de conceder auxílio financeiro para aquisição de recursos materiais e humanos em benefício da promoção e desenvolvimento do futebol no município.

Art. 2º O Município de Crateús repassará ao CRATEÚS ESPORTE CLUBE, a importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) em quatro prestações, a partir de agosto de 2021. Sendo a primeira parcela repassada a partir da

assinatura do convênio, para pagamento de despesas a serem realizadas com a promoção de desenvolvimento do futebol no município, tais como: pagamento de anuidades junto a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e a Federação Cearense de Futebol (FCF) e contratação de atletas, de técnico de futebol e preparador físico e elenco.

Primeira parcela R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Segunda parcela R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Terceira parcela R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Quarta parcela R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º A concessão de recurso pelo Município está condicionada a apresentação do PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO por parte da entidade beneficiada e a sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo, assim como a celebração do respectivo convênio, comprovação dos requisitos e apresentação dos documentos exigidos

Art. 4º O repasse do recurso financeiro será realizado em conta bancária específica em nome da entidade, a ser apresentada ao Setor da tesouraria através de extrato bancário com saldo zerado.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Art. 6º Da criação do Elemento de Contribuição Nº 3.3.50.41.00, dotação orçamentaria do ano de 2021.

SECRETARIA DE DESPORTO E JUVENTUDE

17.17- SECRETARIA DE DESPORTO

ÓRGÃO: 01 SECRETARIA DE DESPORTO

FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÃO 812 INCENTIVO AO DESPORTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

PROGRAMA 0616.2

PROJ/ATIVID: 2134

ELEMENTO: 3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÃO

VALOR: 70.000,00

Art. 7º. A Entidade beneficiada deverá prestar contas do recurso recebido em até 30 (trinta) dias após o repasse de cada parcela, anexando os comprovantes dos gastos realizados e, quando possível, o registro fotográfico das atividades desenvolvidas (jogos).

1º. Por ocasião da prestação de contas da última parcela, a entidade deverá apresentar um relatório descritivo de como foram alcançadas as ações enumeradas no Termo do Convênio e as metas constates no Plano de Trabalho.

2º. Havendo pagamentos de “Profissionais Autônomos”, os comprovantes de prestação de contas devem ser representados por recibo de pagamentos de autônomo (RPA), bem como deve ser realizado, a contribuição ao INSS e imposto de renda, conforme determinação legal, devidamente comprovada.

3º. Em caso excepcional, poderá ser concedida prorrogação do prazo previsto no *caput*, por igual período, desde que devidamente justificado.

4º. Decorrido o prazo de prorrogação prevista no parágrafo anterior para a entrega da prestação de contas e cumprimento de demais obrigações de responsabilidades de entidades conveniente, esta será notificada para o prazo de 10(dez) dias cumprir o estipulado e, se após este prazo não forem tomadas as providências, a entidade será inscrita em débito junto Fazenda Municipal.

Art. 8º. Esta lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PAÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, em vinte e sete de julho de dois mil e vinte e um.

CRATEUS-CE, 15 DE AGOSTO DE 2021

MARCELO FERREIRA MACHADO
Prefeito Municipal de Crateús

LEI N.º 944/2021 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada MANOEL TELES VIANA a PASSAGEM MOLHADA DE MARICAS, situada no trecho que liga a localidade de Maricas às localidades de Açudinho, Deserto e Éden, distrito de Santo Antônio dos Azevedos, neste município de Crateús

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 18 de Agosto de 2021.

MARCELO FERREIRA MACHADO
Prefeito Municipal de Crateús

LEI Nº 945, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Declara de utilidade pública e afeta ao patrimônio público municipal de Crateús, os imóveis que especifica e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU, NA QUALIDADE DE PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

MARCELO FERREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Crateús/CE, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no Artigo15, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinados com o art.99, inciso I, da Lei Federal 10.406/2002;

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para todos os fins de direito e fica **afetada ao patrimônio do Município de Crateús/CE**, a área abaixo especificada, objetivando a viabilidade do projeto "ARENINHA", na referida área, assim descrita e definida:

I – Localizada na Rua Antônio Sales, S/N, Bairro: Ipase, no Município de Crateús, de propriedade de Prefeitura Municipal de Crateús, inscrita sobre o CNPJ 07982036/0001-67, encontra-se localizada na zona urbana no município de Crateús, cadastrada nesta repartição com um arruamento de 55,65 metros de comprimento no sentido Norte a Sul junto à Rua Antônio

Sales, prolongamento do arruamento de 21,40 metros de comprimento no sentido Oeste a Leste junto à Rua Monteiro Lobato, prolongamento do arruamento de 55,97 metros de comprimento no sentido Sul a Norte junto a edificação particular e prolongamento de 20,65 metros de comprimento no sentido Leste a Oeste junto a Rua Euclides da Cunha totalizando uma área equivalente à 1.168,05m².

Informações de Coordenadas Geográficas e Área: **P1**(E: 315683.1080; N: 942650.3793), **P2**(E: 315662.3159; N 9426625.2754), **P3**(E: 315660.4118; N: 9426477.8449), **P4**(E: 315681.7447; N: 9426474.4226), (**Área Total 1045 1.168,06m²**).

Art. 2º. Fica declarada de utilidade pública para todos os fins de direito e fica **afetada ao patrimônio do Município de Crateús/CE**, a área abaixo especificada, objetivando a viabilidade futura de construção de equipamento público de relevante interesse social, na referida área, assim descrita e definida:

II – Localizada na Rua Antônio Sales, S/N, Bairro: Ipase, no município de Crateús, de propriedade de Prefeitura Municipal de Crateús, inscrita sobre o CNPJ 07982036/0001-67, encontra-se localizada na zona urbana no município de Crateús, cadastrada com um arruamento de 57,90 metros de comprimento no sentido Norte a Sul junto à Rua Antônio Sales, prolongamento do arruamento de 21,22 metros de comprimento no sentido Oeste a Leste junto à Rua Monteiro Lobato, prolongamento do arruamento de 55,90 metros de comprimento no sentido Sul a Norte junto a edificação particular e prolongamento de 20,08 metros de comprimento no sentido Leste a Oeste junto a Rua Oswaldo Cruz totalizando uma área equivalente à 1.202,92m². Vale ressaltar que consta em anexo Planta de Arruamento.

Informações de Coordenadas Geográficas e Área: P1(E: 315062.0539; N: 9426589.9872), P2(E: 315060.9404; N 9426544.8538), P3(E: 315082.0352; N: 9426536.9212), P4(E: 315082.0884; N: 9426594.7320), (**Área Total 1.202,92m²**).

Art. 3º. A afetação prevista no artigo anterior é declarada de natureza urgente, sendo autorizado serem adotadas todas as medidas necessárias à regularização dos imóveis e efetivação dos atos necessários à formalização e respectivo registro na Matrícula dos imóveis no Cartório de Registro de Imóveis competentes.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús em 23 de agosto de 2021

MARCELO FERREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

